



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 223/2025

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes" no Município de Armação dos Búzios.

O objetivo da proposição é estabelecer uma política de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo do diabetes, focada na melhoria da qualidade de vida.

O PL prevê a implementação da Política em polos descentralizados (UBSs/ESF) e lista diretrizes (Art. 3º), incluindo a oferta de aparelhos de medição não invasivos/sensores (Inciso III) e a criação de um Polo de Referência Municipal em Pé Diabético (Inciso IV).

Por fim, o Art. 6º impõe a regulamentação pelo Executivo em 90 (noventa) dias.

NOTAS DO RELATOR

A análise examinará o risco de vício de iniciativa formal, concentrando-se na interferência na gestão dos serviços de saúde do Executivo, na criação de despesa e na imposição de prazos, à luz do Tema 917 do STF.

1. Análise de Vício de Iniciativa (Núcleo da Questão): Tema 917 - STF

O cerne do vício de iniciativa reside na invasão do mérito da gestão administrativa da saúde e na criação de estruturas/serviços específicos por lei parlamentar.

O STF (Tema 917) é categórico ao autorizar o Legislativo a estabelecer diretrizes e objetivos de Política Pública (função típica de legislar).

A instituição de uma "Política Municipal" (Art. 1º) é, por si só, constitucionalmente permitida. No entanto, o PL avança indevidamente ao:

Art. 3º, Inciso III (Criação de Despesa e Gestão): A diretriz de "oferta de aparelhos de medição não invasivos e sensores de monitoramento contínuo de glicose" — embora mitigada pela cláusula "conforme disponibilidade orçamentária e protocolos técnicos do SUS" — estabelece um novo serviço de saúde obrigatório e cria despesa para a aquisição de tecnologia específica. Embora a saúde seja de competência concorrente, a determinação de aquisição e oferta de insumos e equipamentos específicos é uma obrigação de fazer que interfere diretamente na gestão de recursos e no planejamento orçamentário do Executivo.

Art. 3º, Inciso IV (Criação de Estrutura/Unidade): A "criação de um Polo de Referência Municipal em Cuidados de Feridas e Pé Diabético" configura a instituição de uma nova unidade de serviço especializado na rede de saúde. A criação de novos centros ou unidades de serviço é matéria que afeta a organização e o funcionamento da Administração Pública (Art. 61, § 1º, II, "e", da CRFB/88 c/c Art. 79, VI, da LOM). O Legislativo não pode criar órgãos ou unidades funcionais; no máximo, pode estabelecer a diretriz para que o Executivo o faça, se for o caso.

Art. 6º (Imposição de Prazo): A imposição de um prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação viola a discricionariedade administrativa do Prefeito (Art. 79, IV, da LOM), constituindo um vício formal menor, mas existente.

Conclusão em face do Tema 917: O PL padece de vício de iniciativa formal por avançar da esfera de diretrizes políticas para a esfera de gestão administrativa ao criar unidade de serviço (Polo) e determinar a oferta de insumos específicos, invadindo a reserva de iniciativa do Executivo.

2. Geração de Despesa e Invasão do Mérito da Gestão Administrativa

Geração de Despesa Obrigatória: SIM. A obrigatoriedade de oferta de sensores e Polo de Referência exige a alocação de recursos permanentes para insumos de alto custo e, potencialmente, contratação de pessoal especializado. A cláusula de orçamento (Art. 5º) não sana o vício de iniciativa.

Invasão do Mérito: A invasão é clara ao determinar a criação de uma unidade (Polo) e especificar qual insumo deve ser ofertado (sensores não invasivos), retirando a autonomia do gestor da Saúde para definir, com base em evidências e recursos, as prioridades de compra e a melhor organização dos serviços.

É fundamental remover os incisos que impõem a criação de estrutura e a oferta de insumos específicos, transformando-os em diretrizes programáticas menos vinculantes. O prazo de regulamentação também deve ser excluído.

Sugestão de Emenda Modificativa (Reforma dos Artigos 3º e 6º):

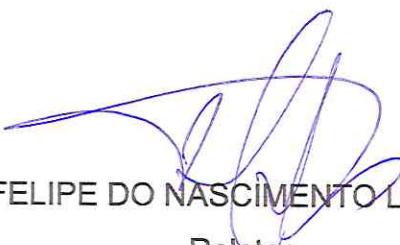
Reforma do Art. 3º (Remoção da Criação de Estrutura e Insumos Específicos):

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Diabetes: (...) III - Adoção de tecnologias e insumos para monitoramento contínuo de glicose, conforme evidência científica, protocolos e disponibilidade orçamentária do Município; IV - Prioridade no desenvolvimento de serviços especializados em Cuidados de Feridas e Pé Diabético, com foco na prevenção de amputações e complicações decorrentes do diabetes; (Revogar as expressões "oferta de aparelhos não invasivos e sensores..." e "criação de um Polo de Referência Municipal...", substituindo-as por diretrizes programáticas.)

Reforma do Art. 6º (Remoção do Prazo de Regulamentação):

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber. (Revogar a imposição de prazo de 90 dias.)

Armação dos Búzios, 07 de novembro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 223/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por maioria dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, com votos dos vereadores Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga vencendo o voto pela **inconstitucionalidade** do vereador relator. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 10 de novembro de 2025.

A blue ink signature of the name Felipe Lopes.

Felipe Lopes
Presidente

A blue ink signature of the name Aurélio Barros.

Aurélio Barros
Vice-Presidente

A blue ink signature of the name Raphael Braga.

Raphael Braga
Membro